



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO EXCEPCIONAL DE FÉRIAS

criado em 01/07/2026 (MFRB)

**Nome social** (caso se identifique como trans, travesti ou transexual, tendo em vista a Resolução CNJ nº 270/2018):

**Atenção:** Poderá ser solicitado o preenchimento do registro civil, quando necessário ao interesse público ou à proteção de terceiros, conforme Resolução CNJ nº 625/2025. Nesta hipótese o processo passará a correr em caráter sigiloso.

**Registrada(o) civilmente como:**

Matrícula nº:

Telefone(s) de contato com DDD:

E-mail:

Unidade de Lotação:

Na qualidade de ocupante de cargo efetivo ou em comissão e considerando o art. 123, §§ 3º a 5º, da Lei estadual nº 23.992/2025 e os arts. 8º a 10º do Decreto Judiciário nº 768/2026, **SOLICITO o cancelamento excepcional das férias abaixo identificadas**, em razão de não terem sido usufruídas e de ter permanecido em efetivo exercício durante todo o período originalmente programado.

Período aquisitivo (exercício):

Período originalmente agendado: / /  a / / .

,  de  de .

---

Assinatura da(o) requerente

(pode ser feita eletronicamente no ambiente do PROAD, caso tenha acesso)

## DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Nos termos do art. 9º do Decreto Judiciário nº 768/2026, o requerimento deverá ser instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

**I – declaração formal da servidora ou do servidor**, contendo exposição detalhada dos fatos, identificação do período programado, justificativa circunstanciada para o não usufruto e afirmação expressa de permanência em efetivo exercício durante todo o período;

**II – declaração da chefia imediata**, atestando a permanência em efetivo exercício durante todo o período;

**III – registros de frequência, relatórios funcionais, ordens de serviço, despachos ou outros documentos idôneos** que demonstrem o efetivo exercício das atribuições no período.

## OBSERVAÇÕES

Nos termos do **art. 123 da Lei estadual nº 23.992/2025**, as férias somente poderão ser suspensas por motivo de emergência pública, calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, licença para tratamento de saúde, licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família, licença-maternidade e licença-paternidade.

Cessado o evento que motivou a suspensão, o saldo remanescente das férias será, como regra, usufruído imediatamente, podendo, excepcionalmente, a pedido da servidora ou do servidor, ser usufruído em data posterior, devidamente registrada em sistema informatizado próprio.

É vedada a autorização da suspensão das férias por motivos diversos dos expressamente previstos na Lei, sob pena de responsabilização da autoridade competente.

Nos termos do **§ 3º do art. 123 da Lei estadual nº 23.992/2025**, é vedado o cancelamento de férias cujo período agendado já tenha transcorrido, salvo na hipótese excepcional em que fique comprovado que:

**I – as férias não foram usufruídas em nenhum dia do período programado; e**

**II – a servidora ou o servidor permaneceu, durante toda a sua duração, no exercício regular de suas atribuições funcionais.**

Para fins dessa comprovação, deverão ser apresentados os documentos previstos no **§ 4º do art. 123 da Lei estadual nº 23.992/2025**, quais sejam:

**I – declaração formal da servidora ou do servidor**, com exposição detalhada dos fatos e justificativa;

**II – declaração da chefia imediata**, confirmando que a servidora ou o servidor permaneceu em atividade durante todo o período;

**III – registro de frequência ou relatórios funcionais** que demonstrem o exercício das atribuições no período;

**IV – outros documentos que se mostrem pertinentes.**

Nos termos do **§ 5º do art. 123 da Lei estadual nº 23.992/2025**, a chefia imediata responderá diretamente pela veracidade das informações prestadas, sem prejuízo da responsabilização da servidora ou do servidor, caso seja demonstrada falsidade ou omissão relevante.

Nos termos do **art. 8º do Decreto Judiciário nº 768/2026**, o cancelamento excepcional somente será admitido quando ficar comprovado, de forma inequívoca, que a servidora ou o servidor:

**I – não usufruiu as férias em nenhum dia do período programado; e**

**II – permaneceu, durante todo o período agendado, no exercício regular de suas atribuições funcionais.**

Nos termos do **art. 9º do Decreto Judiciário nº 768/2026**, o requerimento deverá ser protocolado em **processo administrativo próprio**, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado do término do período originalmente agendado, e deverá ser instruído, obrigatoriamente, com:

**I – declaração formal da servidora ou do servidor**, contendo exposição detalhada dos fatos, identificação do período programado, justificativa circunstanciada para o não usufruto e afirmação expressa de permanência em efetivo exercício durante todo o período;

**II – declaração da chefia imediata**, atestando a permanência em efetivo exercício durante todo o período;

**III – registros de frequência, relatórios funcionais, ordens de serviço, despachos ou outros documentos idôneos** que demonstrem o efetivo exercício das atribuições no período.

Compete à chefia imediata realizar a análise preliminar da documentação, manifestar-se quanto à veracidade das informações e encaminhar o processo devidamente instruído à Diretoria de Gestão de Pessoas para apreciação.

A chefia imediata responderá pela veracidade das informações prestadas, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal da servidora ou do servidor, caso constatadas falsidade, omissão relevante ou informação inexata.

Verificada a ausência dos requisitos legais ou a insuficiência da comprovação documental, o pedido será indeferido, permanecendo válido o registro das férias como regularmente usufruídas.

Quando deferido, o cancelamento excepcional será registrado no sistema informatizado de gestão de pessoas, com anotação expressa da decisão e dos fundamentos que a embasaram.

Nos termos do **art. 10 do Decreto Judiciário nº 768/2026**, **é vedada a concessão de cancelamento de férias com base em justificativas genéricas, conveniência pessoal ou motivos diversos dos expressamente previstos no referido Decreto e na Lei Estadual nº 23.992/2025.**